



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 12 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA

Processo nº 0003311-87.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 12.669.334/0001-31, estabelecida na Rua Bom Pastor, 2732, torre 1 sul, cj 74, Ipiranga, São Paulo/SP 04203-003, Telefone: (11) 5069-2502, email: francisco@bdsturismo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.411-788-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o TRE/ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Pregão Eletrônico nº 90049/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) O Contratante receberá os bilhetes, as comunicações e demais documentos por meio do endereço eletrônico: sdo@tre-es.jus.br;

c.1) Qualquer alteração será comunicada previamente à Contratada;

d) Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada informou e obriga-se a manter atualizados durante toda a vigência contratual:

- d.1) endereço eletrônico específico para o recebimento das solicitações das passagens: lucas@bdsturismo.com.br;
- d.2) nome e telefone do funcionário para atender as requisições dos serviços, prestar esclarecimentos e atender a reclamações: Lucas Alves, tel: (11) 97828-1086;
- d.3) telefone fixo que atenda em dias úteis no horário das 8 às 18h: (11) 5069-2502;
- d.4) telefone para pronto atendimento a qualquer tempo, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes: (11) 97828-1086;
- d.5) nome e telefone do responsável financeiro: Silvania Silva dos Santos, tel: (11) 98339-2815 / (11) 5069-2502;
- d.6) endereço comercial para recebimento de correspondências: Rua Bom Pastor, 2732, torre 1 sul, cj 74, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP 04203-003.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

a.4) conferência e recusa de passagens emitidas em desacordo com as especificações contratuais;

a.5) interação com a Contratada na busca de soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços;

b) Informar à Contratada o nome completo, número de telefone e endereço eletrônico dos servidores autorizados a requisitar as passagens aéreas;

c) Solicitar formalmente à Contratada as passagens aéreas, com antecedência mínima **24 (vinte e quatro)** horas da data fixada para a viagem, através do envio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e assinado pelo servidor responsável, com a devida confirmação de recebimento pela Contratada;

c.1) Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial;

d) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

- c) Indicar, em até três dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;
- d) Prestar os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do Contratante, fornecendo passagens de qualquer companhia aérea que atendam ao trecho e horários requisitados;
- d.1) A Contratada obriga-se a confirmar o recebimento da solicitação das passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir do seu envio pelo Contratante;
- e) Emitir bilhete de passagens aéreas, em trecho nacional ou internacional, para localidades indicadas pelo Contratante, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da solicitação, informando o localizador e o *e-ticket*;
- e.1) O horário constante na respectiva mensagem eletrônica caracterizará o início da contagem do prazo de 24 horas para emissão das passagens;
- f) Enviar ao Contratante os extratos de confirmação de voo emitidos pelas Companhias Aéreas por correio eletrônico, em arquivo em formato ".pdf" com bilhete aéreo (e-ticket), contendo o código localizador;
- f.1) Nos casos de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do localizador e do *e-ticket* do passageiro;
- g) Auxiliar o Contratante, sempre que solicitado, quanto à adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos;
- h) Desmarcar, cancelar ou remarcar, quando solicitado, as passagens aéreas que não atendam ao TRE/ES, observadas as disposições legais;
- h.1) Em caso de remarcação de passagem aérea, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, juntamente com a fatura, demonstrativo detalhado contendo os valores referentes à nova tarifa utilizada, taxas e quaisquer outros valores que compõem o valor final da fatura;
- i) Efetuar a troca imediata da passagem aérea em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque em horário mais próximo do cancelado, em qualquer companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- j) Reverter as passagens aéreas não utilizadas mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada, demonstrando detalhadamente o valor final apresentado;
- j.1) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas deverão ser consideradas;
- j.2) Os valores não processados na primeira fatura quinzenal apresentada após a ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
- j.3) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida acima, o montante poderá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- k) Garantir o menor valor ofertado, no momento da emissão da passagem, desde que atendidas as condições de data e horário informadas pelo Contratante, bem como as condições estabelecidas pelas companhias aéreas;
- k.1) A agência de viagens deverá repassar qualquer bônus que porventura venha a receber da companhia aérea, inclusive “taxa ou código D.U.”
- l) Encaminhar ao Contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término da viagem, documento emitido pela Contratada equivalente aos cartões de embarque;
- m) Apresentar a cada 15 (quinze) dias as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas, como condição para seu pagamento;
- m.1) A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores;

- n) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- o) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- p) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- p.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- q) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- t) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente executado, sendo a taxa de desconto de **44,28 % (quarenta e quatro vírgula vinte e oito por cento)**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 556.523,92** (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
5 a 28/fev/2025	R\$ 556.523,9270 / 24 / 28 * 24 dias	R\$ 19.875,8545
mar a dez/2025	R\$ 556.523,9270 / 24 x 10 meses	R\$ 231.884,9696
TOTAL 2025		R\$ 251.760,8241
jan a dez/2026	R\$ 556.523,9270 / 24 x 12 meses	R\$ 278.261,9635
TOTAL 2026		R\$ 278.261,9635
jan/2027	R\$ 556.523,9270 / 24	R\$ 23.188,4970
1 a 04/fev/2027	R\$ 556.523,9270 / 24 / 28 * 4 dias	R\$ 3.312,6424
TOTAL 2027		R\$ 26.501,1394
TOTAL GERAL		R\$ 556.523,9270

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

§8º. Não haverá reajustamento da taxa de desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza de despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

Empenho nº: 2025NE000065, 2025NE000066 e 2025NE000067 de 15/01/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pela inexecução parcial, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- b) Pela inexecução total, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor

total do contrato;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas "a" ou "b", conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: a inexecução de qualquer solicitação.

§2º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 03/02/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1328531** e o código CRC **D417989C**.